



Embrapa Semiárido

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA PREGÃO ELETRÔNICO - EMBRAPA Nº 00006/2026			
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, noturna, de natureza continuada, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Embrapa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, visando a segurança dos bens e valores existentes da Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE Data prevista para o início da vigência do contrato: 15/01/2027.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço		MODO DE DISPUTA: ☒ Aberto ☐ Aberto e fechado	
DATA DE ABERTURA: 21/08/2026 às 09:00 horas , sítio www.gov.br/compras			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 326.598,96 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)			
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício 2027 - Gestão/Unidade: 13203/135012			
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Sim ☐ Não ☐ Opcional (x)	Minuta Contratual (Anexo V)	Por item ☒ Preço Global ☐	Requisitos Específicos: item 3 do Edital Demais: Veja <i>Termo de Referência</i>
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Prazo para envio da proposta/documentação
Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAÇÕES AO EDITAL			
Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço cpatsa.sps@embrapa.br			
DAS PROPOSTAS PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias a contar da sua apresentação OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO PARA EMPRESAS HABILITADAS A PRESTAR O SERVIÇO NO ESTADO DE SERGIPE.			

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a **Embrapa** somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a **Embrapa** convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a **Embrapa** poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: **Embrapa Semiárido**, sediado(a) na BR 428, Km 152 - Zona Rural, Petrolina/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**menor preço global**), nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/03/2024 e Publicado no D.O.U. em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, noturna, de natureza continuada, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Embrapa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, visando a segurança dos bens e valores existentes da **Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE**.

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **Embrapa Semiárido**, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

2.3. Descrições detalhadas, características do serviço, custos estimados e todas as demais condições necessárias ao conhecimento do serviço e a elaboração e apresentação das propostas, encontram-se no documento denominado *Termo de Referência* e são complementadas pelas informações constantes deste Edital e todos seus anexos.

2.4. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no *Termo de Referência*.

2.5. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. As pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela **Embrapa**, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, com fundamento na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade com fundamento no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da

Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da IN nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (☒) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não admite a participação de empresa consorciadas (☐) , vide letra "a" do item "3.10".

b) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (☐) , conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

c) estabelece o limite máximo de até () empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela **Embrapa** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este Pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento (menor preço) adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os custos da execução contratual serão detalhados mediante preenchimento pelas licitantes de planilha de custos e formação de preços anexa a este edital (Anexo III).

4.1.2. As licitantes, no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deverão observar o regime de tributação a que estão sujeitos e a incidência das alíquotas do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre o faturamento, nos termos da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

4.1.3. As licitantes submetidas ao regime de Lucro Real, ou seja, quando tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS nos termos da Lei nº 10.637, de 2002, e da Lei nº 10.833, de 2003, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos das Orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do então Ministério da Economia, sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, publicada em 10 de agosto de 2020 no Portal de Compras do Governo Federal e também disponível no site <<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoes-sobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>>.

4.1.4. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, podem ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para PIS e CONFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

4.1.5. A comprovação das alíquotas médias efetivas deve ser feita, também, no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

4.1.6. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.7. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço a ser ofertado.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da **Embrapa**.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor (mensal, unitário, anual, total etc, conforme o caso) do item.

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (site www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no *Termo de Referência*.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, ou seja, **prestação de serviços de vigilância armada**, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

5.8. Afim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Convenção Coletiva de Trabalho - Referência Orçamentária do presente Edital

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026- NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: SE000023/2026

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser% (.....por cento).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, seguindo o o critério de julgamento por menor preço .

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e

divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Critério de Desempate

6.43. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.44. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.45. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.45.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.45.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.46. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.47. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.45.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.48. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.49. Observado o prazo de que trata o item 4.8 do Edital, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do Pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022).

6.58. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.2.1. conter vícios insanáveis;
- 7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no *Termo de Referência*;
- 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.3. O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 7.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. O Pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:
- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
 - c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
 - j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)
- 7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da **Embrapa**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no *Termo de Referência*.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no *Termos de Referência*.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no *Termo de Referência*.
- 7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no *Termo de Referência*, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.
- 7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas

brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação. (art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste Edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. (art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39, § 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.7. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no *Termo de Referência*.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: **o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos de trabalho equivalentes (100%) ao licitado, conforme Termo de Referência**, conforme fixado na alínea c.1. do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no *Termo de Referência*, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. Para a comprovação do disposto acima (8.21, "a"), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitidos atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

8.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.25. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.26. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.27. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à **Embrapa** manter contato com a sociedade atestante.

8.28. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. Para demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.29.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.29.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.29.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.29.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.29.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.29.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.29.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.29.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.29.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

- a) será acrescido em ____%(____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação(____);
- b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)

8.29.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.29.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.30. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.31. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.32. Para aplicação do disposto no item 8.31, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.33. A prorrogação do prazo constante do item 8.31 poderá ser concedida, a critério da **Embrapa**, após requerimento justificado da licitante.

8.34. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.35. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.35.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o Pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.35.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.35.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.36. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016).

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

() Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(x) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do *Termo de Referência* e do contrato.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a **Embrapa** convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

14.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

14.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.5.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em *Termo de Cooperação Técnica* firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15. PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para

correção das inconsistências ou os defeitos constatados.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. multa;

15.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **.... (.....) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Embrapa**, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.7. Qualquer conduta não prevista no item 15.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 15.12 a 15.24 deste Edital.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da **Embrapa**, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do Edital, o Pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

15.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

15.9.2. Após manifestação do licitante, o Pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

15.9.3. Caso o Pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

15.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

15.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

- a) todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- b) decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*);
- c) Edital cujas disposições foram infringidas;
- d) os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

15.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do infrator;
- b) número e objeto do contrato ou Edital a que se refere;
- c) finalidade da intimação;
- d) indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do Edital descumpridas.
- e) as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do Edital a que se referem;
- f) estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- g) orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a **Embrapa**, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
- h) informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

15.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo,

se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

15.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à **Embrapa**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

15.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

15.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

15.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

15.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

15.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à **Embrapa**;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

15.13.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

15.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no Edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*).

15.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

15.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

15.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

15.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (*Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*).

15.18.3. O superior imediato (*Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

15.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

15.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a **Embrapa** de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (*Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

15.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

15.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da **Embrapa**.

15.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a **Embrapa** poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

15.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), quando não houver prejuízos para a **Embrapa**, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

15.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

15.24. A prática de atos lesivos à **Embrapa** nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

15.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente Edital, podendo, ainda, constar do *Termo de Referência*.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **Embrapa**, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.2. Constatada a prática de ato lesivo à **Embrapa**, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **Embrapa**.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **Embrapa**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Embrapa** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO Edital

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

17.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

17.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

17.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à **Embrapa** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da **Embrapa**: <https://www.embrapa.br/semiariado>.

17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

18.1. A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Infraestrutura e Logística, pelo telefone (87) 3866-3634 ou e-mail cpatsa.sil@embrapa.br, no horário de 08:00 às 12:00 horas pela manhã, e das 13:00 às 16:00 horas pela tarde.

18.2 Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecução da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A **Embrapa** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A **Embrapa** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da **Embrapa**.

19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de **Pernambuco**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V-B IN 05/2017);

Anexo II - Modelo de Proposta (Anexo VII-C da IN 05/2017);

Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII-D da IN 05/2017);

Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública (Anexo VII-E da IN 05/2017);

Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo V-A - Matriz de Risco;

Anexo VI - Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes sobre a Remuneração (Anexo XII da IN 05/2017);

Anexo VII - Modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo XII-A da IN 05/2017);

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo IX - Modelo de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo X - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

Anexo XI – Convenção Coletiva de Trabalho;

Anexo XII – Declaração sobre impedimentos da Lei nº 13.303/2016

Petrolina-PE, 30 de julho de 2026

TATIANA AYAKO TAURA

Chefe Adjunto de Administração em exercício

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, noturna, de natureza continuada, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Embrapa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, visando a segurança dos bens e valores existentes da **Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE**, assim como de seus empregados e do público em geral.

1.2 A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto neste Termo de Referência.

1.3 A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.

1.4 A **Licitante a ser Contratada** declara que, na condição de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância, se encontra rigorosamente em dia com as obrigações e encargos decorrentes da Lei nº 14.967 de 2024, do Decreto nº 89.056, de 24/11/83, e demais regulamentações emanadas das autoridades competentes, especialmente a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018, que revogou o Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2 Os serviços de vigilância são serviços de natureza continuada, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, nos artigos da Lei nº 14.133/2021. Constituem-se em serviços auxiliares, essenciais e necessários à guarda do patrimônio público e se justifica pela necessidade primordial e indispensável da Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória em manter a segurança patrimonial de seus bens, de seu pessoal e dos colaboradores que exercem suas atribuições nas instalações físicas da empresa.

2.3 O benefício direto para a Administração constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros como atentados às instalações,

roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a empregados, colaboradores e visitantes enquanto no interior de suas dependências.

2.4 Ressalta-se que a garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto afigura-se objetivamente, conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes além de estar alinhado ao Plano de Segurança da Informação da Embrapa, especificamente em seu item 10 referente a proteção de acesso.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto da contratação está descrito e detalhado conforme itens abaixo, cuja unidade de medida é serviço por posto de trabalho, abrangendo as áreas internas e externas, e campo experimental da Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória:

- 01 POSTOS MÓVEL (veículo da Embrapa) DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS (**12 h NOTURNAS e 12 h DIURNAS**) - Escala de trabalho 12 x 36 horas de Segunda a Domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos. As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 5173-30, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

**** Endereço:** Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE, da Embrapa Semiárido, localizado à Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. S. da Glória – SE.

ITEM	Posto	Quantidade Vigilantes p/ Posto	Quantidade de Postos	** Local	HORÁRIO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor Médio Mensal/ Posto (R\$)	Valor Médio Global (R\$)
1	Diurno Móvel	2	1 DIURNO de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE, da Embrapa Semiárido, localizado à Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. S. da Glória – SE.	6h às 18h de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	Posto Diurno Móvel em Escala 12 x 36 hs de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	R\$ 12.597,40	R\$ 151.168,80
	Noturno Móvel	2	1 NOTURNO de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE, da Embrapa Semiárido, localizado à Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. S. da Glória – SE.	18h à 6h de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	Posto Diurno Móvel em Escala 12 x 36 hs de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	R\$ 14.619,18	R\$ 175.430,16
TOTAL							R\$ 27.216,58	R\$ 326.598,96

OBSERVAÇÃO: Valor médio mensal e valor médio global, Conforme Planilha de Custo Estimado para Contratação **SEI 13861662**.

3.2 Os serviços serão contratados de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações, o Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Vigilância patrimonial / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf, os Cadernos Técnicos e Valores Limites/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - <https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>, e considerando as peculiaridades, as condições do local de execução, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2.1 Aplicam-se a esta contratação a Lei nº 14.133/2021, e a Lei nº 13.303 de 30/06/2016, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ao Decreto nº 8.538, de 2015, a Portaria DG/DPF Nº 3.233/2012, de 10/12/2012, a Portaria DG/DPF Nº 3.258/2013, de 14/01/2013 e suas alterações; a lei 13.467/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 277, de 21 de março de 2024 e publicado em 28/03/2024 - BCA nº 16/2024; e, subsidiariamente, o disposto na Leis números 10.973/2004, 13.243/2016, 14.133/2021, 5.450/2005, e IN SEGES/ME nº 73, de 20/09/2022.

3.3 Os serviços deverão ser prestados continuamente de segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos ., das 06h às 18h e das 18h às 06h, em regime de escala 12x36 horas, sendo 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso em sistema de revezamento por escala incluindo finais de semana, feriados, recessos e pontos facultativos.

3.4 A contratação será realizada em regime de dedicação de mão de obra, com jornada de trabalho conforme item 3.3.

a) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4.1 A Contratada deverá estabelecer a escala de seus funcionários garantido a prestação dos serviços nos locais, horários, condições e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

a) A licitante deverá prever, em sua proposta, o pagamento do intervalo intrajornada para os vigilantes da escala 12 x 36 horas noturna.

3.4.2 Cabe à Contratada, juntamente com o Gestor do Contrato indicado pela Embrapa, gerenciar e organizar as escalas de trabalho, estabelecendo o horário de entrada e saída dos empregados para o atendimento das necessidades da Embrapa, podendo ser efetuados ajustes no horário informado, em função de eventos, de excepcionalidades ou alteração na rotina de funcionamento da empresa, sendo admitido o pagamento de adicionais e de revisões contratuais de acordo com as disposições legais.

a) Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter a disposição da Embrapa para composição da escala de trabalho, o número mínimo de empregados ofertados no momento da licitação, inclusive alocando funcionários para cobrir períodos de férias, folgas, ausências legais, e demais imprevistos de modo a manter constante a quantidade de mão de obra para atender a demanda de serviços.

3.4.3 É facultada à Contratante a qualquer tempo, a reformulação dos dias de trabalho, e dos horários de entrada e saída, de acordo com as suas necessidades, respeitando a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, e os limites da jornada e escala de trabalho.

3.4.4 O controle do cumprimento da jornada de trabalho e carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de férias, afastamentos médicos, folga, falta ou outros eventos que resultem na interrupção ou

precariedade da execução dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es).

3.5 As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 5173-30, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

3.6 O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

4. REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

4.1 As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto do art. 19 da Lei nº 14.967/24. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal e que **deverão ser apresentados para a habilitação na licitação**.

4.1.2 As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

4.2 Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços será exigido da CONTRATADA Cópia da comunicação feita à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação correspondente a esta licitação, bem como da respectiva comprovação de recebimento por aquele Órgão, em nome do licitante vencedor do certame, conforme prevê o artigo 38 do Decreto n.º 89.056/1983.

5. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

5.1 Os profissionais que deverão ocupar os postos de trabalho de vigilante estão mencionados na Classificação Brasileira de Ocupações, sob código 5173-30, o qual descreve que estes profissionais — vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias.

5.2. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/24, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

5.3 Para o desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que preencham os seguintes requisitos:

5.3.1 Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.3.2 Instrução correspondente ao Ensino médio completo;

5.3.3 Curso de formação/reciclagem de vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas dentro do período de validade ;

5.3.4 Comprovação por meio de certificado, que está habilitado para uso de armas;

5.3.5 Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

5.3.6 Não ter antecedentes criminais registrados;

5.3.7 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.3.8 Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;

5.3.9 Conhecimentos básicos de informática, relativos à operação de microcomputadores;

5.3.10 Autodomínio, iniciativa e facilidade de comunicação, com fluência, desenvoltura e cordialidade.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE TRABALHO

6.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2017, bem como, em seu Anexo VI e a na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos Postos fixados pela Embrapa, de mão de obra capacitada que compreenderão a execução, pela CONTRATADA, de rigorosa vigilância, visando preservar as instalações, o patrimônio e a integridade física do pessoal da Embrapa, prevenindo e evitando qualquer ocorrência de furto, roubo, invasão ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência, através da execução de diversas ações.

6.2 Os postos de trabalho serão ocupados por vigilantes armados que realizarão os serviços de vigilância e acompanhamento das imagens dos vídeos do Circuito Fechado de TV e alarmes já instalados ou que vierem a ser instalados, devendo comunicar imediatamente aos demais vigilantes (quando for o caso) via rádio, WhatsApp ou outro meio de comunicação disponível, a detecção de qualquer ocorrência, atitude suspeita ou situação de emergência verificada nas imagens ou nas rondas realizadas.

6.3 Receber, com cortesia, presteza e educação o público visitante da Embrapa, cabendo ao vigilante, identificar todo visitante, em obediência as normas em vigor emitidas pela Embrapa.

6.4 Tomar todas as providências e ações, legais e necessárias, de forma a impedir o acesso ou permanência de pessoas não autorizadas nas guaritas e em todas as demais dependências da Embrapa, incluindo as áreas de estacionamento internas;

6.5 Monitorar a entrada e saída de empregados, bolsistas, estagiários, e todos os prestadores de serviços, de acordo com normas e orientações emanadas pela Embrapa;

6.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e passageiros e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, fora do horário de expediente na Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória;

6.7 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, liberando somente a entrada de pessoas previamente autorizadas, com anuência das Chefia Geral ou Adjuntas, anotando em documento próprio o nome, destino, horário de chegada e saída;

6.8 Somente permitir o acesso de visitantes após a devida identificação e autorização da pessoa visitada (do quadro de empregados da Embrapa), anotando também o horário de entrada e saída, e, se for o caso, a placa do veículo;

6.9 Toda área de entrega, carregamento ou quaisquer outros pontos onde pessoas autorizadas possam entrar nas instalações da Embrapa devem ser controlados pelos vigilantes ou empregado da Embrapa designado;

6.10 A entrada e saída de pessoas nas instalações da Embrapa fora do horário de expediente normal tem que ter autorização prévia encaminhada para a portaria;

6.12 Não permitir a entrada de pessoas que estejam acompanhando outras pessoas em veículos, que não estejam autorizadas;

6.13 Controlar, fiscalizar e anotar a entrada e saída de veículos de visitantes e de empresas entregadoras, fornecedoras e/ou prestadoras de serviço, e os dados pessoais dos ocupantes;

6.14 Orientar a distribuição dos veículos nos estacionamentos internos, e isolar áreas restritas, quando necessário, de forma a evitar acidentes ou impedimentos que possam bloquear a saída de veículos, autoridades, etc., devendo contatar o usuário que estacionou em local proibido e solicitar a sua retirada;

6.15 Preencher os livros de registros, com as anotações necessárias (ocorrências, controle de entrada/saída de pessoal fora do expediente, controle de visitantes, observações e sugestões relacionadas com a prestação dos serviços, etc), devendo submetê-los à vistoria do fiscal do contrato diariamente, ou encaminhando foto via WhatsApp. Após o encerramento de cada livro de registro de entradas e saídas, encaminhá-lo para arquivo no Setor de Infraestrutura e Logística da Embrapa;

6.16 Caso seja possível, permitir a saída de bem patrimonial somente com o acompanhamento da respectiva nota fiscal do equipamento;

6.17 Comunicar e encaminhar ao Setor de Patrimônio, a entrada de todos os materiais e equipamentos;

6.18 Todos os dias e em ambos os turnos, efetuar rondas frequentes e meticulosa vistoria, em toda a extensão do Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE, incluindo prédios, salas, áreas limítrofes, de forma a detectar quaisquer falhas que possam colocar em risco a segurança das instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, devendo anotar as impropriedades encontradas e as respectivas providências tomadas para correção, levando ao conhecimento do Fiscal ou Gestor do Contrato os casos que exijam solução proveniente da Embrapa;

Para a realização da(s) ronda(s) de verificação o vigilante deverá iniciar o deslocamento até trinta minutos após o início da jornada de trabalho e com intervalo máximo de uma hora, contada do início de cada ronda, com extensão média 5 Km com duração aproximada de uma hora e trinta minutos. Verificar a ocorrência de problemas como vazamentos de água, alarmes, geradores e demais equipamentos, observando em momentos de falta de energia elétrica se os geradores entraram em funcionamento, fazendo a respectiva anotação no livro e informando ao Setor de Infraestrutura e Logística para que possa tomar as providências necessárias.

6.19 Executar a(s) ronda(s) diária(s) com motocicleta ou veículo a ser fornecido pela Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE, conforme a orientação recebida da administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

6.20 Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, caso solicitado e orientado, visando à segurança física das pessoas, instalações e do patrimônio, assim como colaborar nas campanhas internas de racionamento de uso de recursos como água e energia elétrica, campanhas de segurança, entre outras;

6.21 Coibir a fixação na guarita, ou distribuição de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, com exceção daqueles com prévia autorização da área competente;

6.22 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Embrapa, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Fiscalização, com o devido registro;

6.23 Apagar luzes, vistoriar fechamento de portas e janelas e acionamento dos alarmes ao final do expediente e em horários de ronda fora do expediente;

6.24 Atender prontamente as chamadas para verificação de ocorrências, devendo tomar todas as medidas necessárias, com a máxima urgência, para apuração das mesmas efetuando o respectivo registro e informando ao fiscal do contrato;

6.25 Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato, imediatamente, todas as ocorrências relacionadas com o serviço de segurança, para tomada de providências;

6.26 Levar ao conhecimento do Gestor e Fiscal do Contrato, qualquer irregularidade observada quanto ao funcionamento das câmeras de vigilância, tanto internas como externas, e monitorar periodicamente as imagens;

6.27 Operar, supervisionar e monitorar equipamentos de segurança, como cancelas, alarmes, portões, câmeras, catracas eletrônicas, sistemas computadorizados, entre outros adotados pela Embrapa, se for o caso;

6.28 Tomar as providências necessárias nos casos de ocorrência de emergência ou segurança pública, tais como isolar área, proteger provas, acionando de imediato a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros e comunicar o Fiscal ou Gestor do Contrato, caso não consiga, entrar em contato com o Chefe Geral ou Administrativo;

6.29 Colaborar com as Polícias: Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Embrapa, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.30 Em caso de:

6.30.1 Roubo, furto - comunicar à Polícia competente e aos representantes da Embrapa;

6.30.2 Incêndio - acionar a alarme de incêndio, avisar o responsável indicado pela Embrapa e se necessário comunicar ao Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;

6.30.3 Falta de água ou rompimento de tubulação hidráulica – anotar no livro de registro de ocorrências e se for urgente, avisar ao responsável da Embrapa.

6.30.4 Falta de energia - comunicar ao responsável da Embrapa, anotando o respectivo protocolo de atendimento no livro de registro de ocorrências; nesses casos, o vigilante estará autorizado a sair do perímetro para buscar auxílio externo quando necessário, pois na região não há comunicação em situações de blecaute generalizado.

6.30.5 Outros sinistros – comunicar aos Órgãos Competentes e aos representantes da Embrapa.

6.31 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, bem como qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos de vigilância, exceção feita, em ambos os casos, aquelas atividades que estiverem prévia e formalmente autorizadas pela Embrapa;

6.32 Impedir que o espaço físico do posto de vigilância seja utilizado para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros;

6.33 Repassar para os porteiros ou vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as ocorrências durante seu plantão, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações; e relatório de objetos sob sua guarda e de uso comum nos postos de serviço, bem como conferir os equipamentos e repassar as irregularidades de funcionamento ao Fiscal do Contrato. Ocorrendo desaparecimento de material/equipamento, comunicar o fato imediatamente à sua supervisão e ao Fiscal do Contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

6.34 Manter-se sempre em alerta de forma a antecipar, em decorrência de minuciosa observação, possíveis ocorrências e evitar prejuízos através de ação rápida no combate a sinistros que possam colocar em risco as pessoas, patrimônio, instalações, as pesquisas, etc.;

6.35 Manter sob guarda os livros de registros das ocorrências, não permitindo, de forma alguma, a saída dos livros da Guarita sem prévia autorização do Fiscal do Contrato;

6.36 Preencher, diariamente e corretamente os livros de registros e ocorrências;

6.37 Disponibilizar sempre que solicitado, ao Setor competente, os livros, registros, ocorrências e demais controles da segurança, sendo vetada a sua disponibilização a qualquer pessoa sem prévia autorização do Setor de Infraestrutura e Logística;

6.38 Executar os serviços em estrita obediência à legislação vigente, e às normas da Embrapa, devendo cumprir integralmente todas as determinações e orientações repassadas pela Embrapa e/ou pela CONTRATADA.

6.39 Zelar pelo bom uso dos bens patrimoniais da Embrapa colocados à sua disposição, tais como: mesas, cadeiras, computadores, etc., não permitindo que os mesmos sejam deslocados sem consentimento e autorização do Setor competente;

6.40 Executar todos os demais serviços relacionados com a segurança e vigilância, mesmo que sua ocorrência não esteja aqui discriminada;

6.41 Utilizar a arma, preferencialmente as não letais, somente em legítima defesa, ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Embrapa, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

6.42 Executar os serviços com utilização de pessoal devidamente treinado/habilitado/autorizado, com materiais e equipamentos apropriados e de excelente qualidade e em quantidade suficiente à perfeita e oportuna execução do objeto deste Contrato, bem como mediante permanente supervisão e fiscalização através de preposto(s) da CONTRATADA, formalmente apresentado(s) à Embrapa, devendo qualquer alteração ser processada somente mediante acordo

entre a CONTRATADA e a Embrapa;

6.43 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiro, dos responsáveis pela Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória, do Gestor/Fiscal do contrato, dos plantonistas do setor de infraestrutura, e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

6.44 Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Embrapa;

6.45 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Embrapa, que apresente situação de embriaguez ou suspeita de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição visível de instabilidade emocional ou em situação de rua; bem como a presença de animais, adotando as medidas de segurança necessárias e comunicando o Gestor/Fiscal do Contrato a ocorrência de alguma inconformidade;

6.46 Proibir qualquer aglomerado de pessoas no Posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização da Embrapa, no caso de desobediência;

6.47 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações ou contrarie as normas da Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória;

6.48 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

6.49 Manter-se permanentemente no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, ou se envolver em conversas ou atividades paralelas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, a não ser para efetuar rondas, atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas pelo Gestor/Fiscal do contrato; não abordando autoridades ou empregados para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

6.50 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Embrapa o acesso ao controle de frequência;

6.51 Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

6.52 Manter a ordem nos estacionamento da Embrapa, bem como realizar a segurança e o apoio necessário ao controle de entrada e saída de veículos, identificando os veículos, motoristas e passageiros que entram ou saem do mesmo;

6.53 Hastear e arriar a Bandeira Nacional, de acordo com a solicitação da Embrapa;

6.54 Não espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

6.55 Monitorar filmagens e gravações de câmeras de vídeo, comunicando de imediato ao Gestor/Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada;

6.56 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado. Adotar as demais precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e treinamento recebido. Utilizar somente a munição entregue pela CONTRATADA;

6.57 As atribuições relacionadas acima não restringem outras que surgirem ou forem necessárias, conforme determinação da Chefia da Embrapa ou Gestor do Contrato desde que estejam em consonância com o objeto desta contratação;

6.58 A CONTRATADA responsabiliza-se de repassar aos vigilantes todas as atribuições descritas, não sendo justificados desconhecimento por parte dos profissionais no caso de descumprimento das tarefas, bem como isenção das penalidades previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6.59 A CONTRATADA deverá manter, no posto, um livro de ocorrências no qual serão feitas anotações/registros referentes a:

- a) Informações de máquinas, equipamentos, luzes, torneiras, portas, armários e/ou outras estruturas que tenham por ventura, ficado ligadas, acessas e/ou abertas após o término do horário de expediente e/ou fins de semana.
- b) Ocorrência de incêndio nas edificações e/ou áreas de campo da Embrapa, informando horário, local, medidas tomadas;
- c) Entrada e saída de empregados no fim de semana, registrando o horário de entrada e saída, as chaves solicitadas;
- d) Acidentes nas dependências da Unidade, informando, a ocorrência, o local, horário, os envolvidos, e as medidas tomadas;
- e) Problemas detectados nos alarmes e câmeras de monitoramento;
- f) Entrada e saída de equipamentos da Unidade;
- g) Entrada e saída de pessoas que tiveram a autorização dada via telefone no fim de semana, informando, o nome das pessoas que entraram, as chaves cedidas, horário de entrada e saída, empregado responsável pela autorização;
- h) Danos ou furtos de patrimônios e/ou em áreas experimentais da Unidade, procedendo, imediatamente com a informação ao fiscal do contrato para devido registro do boletim de ocorrência;
- i) Entrada e saída do corpo de bombeiros, polícia civil, federal, guarda municipal, entre outras;
- j) Retirada de materiais e equipamentos de áreas da empresa sem autorização por escrito;
- k) Situações ou fatos que tenham ocorrido nas dependências da Embrapa ou em suas imediações que contradizem as orientações repassadas pela gestão e fiscalização do contrato e/ou que, de alguma forma possa contribuir para dar ciência e permitir a fiscalização o bom acompanhamento da atividade e do contrato.

7. MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

7.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, ou em data a ser estipulado no Instrumento de Contrato de comum acordo entre as partes, devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra, nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Embrapa, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados imediatamente após a assinatura do Contrato.

7.2 Os serviços de vigilância armada noturna, nos finais de semana e feriado, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados neste Termo de Referência.

7.3 A licitante deverá encaminhar juntamente com planilha de preço cópia do último acordo coletivo da categoria.

7.4 Os vigilantes deverão comprovar por meio de certificado ou da CNV - Carteira Nacional de Vigilante, a habilitação para uso de armas.

7.5 Conforme **art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 13.467/2017**, a jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso implica compensação automática dos repousos e feriados. Consequentemente:

- a) **Feriados trabalhados** – a remuneração em dobro não é devida, salvo se instrumento coletivo estabelecer condição mais favorável ao empregado;
- b) **Adicional noturno** – considera-se já remunerado todo o labor prestado entre 22 h e 5 h, inclusive eventual prorrogação, não havendo acréscimo específico nessas horas;
- c) **Repouso semanal remunerado (DSR)** – está compreendido na remuneração mensal pactuada, que engloba repousos, feriados e prorrogações, atendendo ao parágrafo único do art. 59-A;
- d) Quaisquer exceções somente poderão ser ajustadas em **acordo ou convenção coletiva** e deverão ser absorvidas na planilha de custos da contratada.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O VALOR MENSAL estimado referente aos serviços descritos no item 3 "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO", prestados à **Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE** é de **R\$ 27.216,58** (vinte e sete mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), e compreende impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

8.1.1 Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação do seguinte posto:

ITEM	Posto	Quantidade Vigilantes p/ Posto	Quantidade de Postos	** Local	HORÁRIO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor Médio Mensal/ Posto (R\$)	Valor Médio Global (R\$)
1	Diurno Móvel	2	1 DIURNO de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE, da Embrapa Semiárido, localizado à Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. S. da Glória - SE.	6h às 18h de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	Posto Diurno Móvel em Escala 12 x 36 hs de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	R\$ 12.597,40	R\$ 151.168,80
	Noturno Móvel	2	1 NOTURNO de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE, da Embrapa Semiárido, localizado à Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. S. da Glória - SE.	18h à 6h de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	Posto Noturno Móvel em Escala 12 x 36 hs de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.	R\$ 14.619,18	R\$ 175.430,16
TOTAL							R\$ 27.216,58	R\$ 326.598,96

OBSERVAÇÃO: Valor médio mensal e valor médio global, Conforme Planilha de Custo Estimado para Contratação **SEI 13861662**.

8.1.2 O VALOR GLOBAL ANUAL estimado para prestação dos serviços à Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE, considerando o período de 12 (doze) meses, é **R\$ 326.598,96** (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente.

8.1.3 O valor acima estimado corresponde ao percentual de 100% do serviço prestado. Os serviços serão fiscalizados e poderão sofrer reduções conforme o Índice de Medição de Resultado - IMR.

8.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, resguardadas as devidas repactuações ou alterações contratuais que se fizerem necessárias. Prorrogável por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

8.3 Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação para os postos móveis diurnos e noturnos. Os empregados que cumprirão escala de trabalho 12 x 36 horas de Segunda a Domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.

8.4 Não farão jus a horas extraordinárias em razão de natural compensação, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes. Considera-se já remunerado o trabalho. Ainda, conforme Parágrafo Único do Art. 59-A da Lei 13.467/2017, a remuneração mensal pactuada para a jornada (A SER INFORMADO).

8.5 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

8.6 Para todos os empregados será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 1 (uma) hora, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.

8.6.1 Para os empregados cuja jornada for ininterrupta (sem fruição do intervalo para repouso e alimentação) será obrigatório o pagamento da respectiva hora extra com o correspondente acréscimo legal conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT e orientação jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

8.6.1.1 Caso a licitante adote intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador, conforme Cláusula da CCT, deverá enviar, quando da Contratação o respectivo ajuste firmado, devidamente assinado pelo empregado. Esclarecendo que após a assinatura do contrato entre a Embrapa e a Contratada, NÃO serão acatados pedidos de reajuste/repactuação dos valores que tenham por objetivo a majoração do item intrajornada, exceto nos casos de determinação legal.

8.6.1.2 A partir da Reforma Trabalhista, Art. 71 § 4º da Lei 13.467/2017, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação passou a ser considerada de natureza indenizatória. Dessa forma, esta rubrica deixou de compor a remuneração.

8.7. É facultada à Embrapa a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, desde que obedecida a jornada legal de cada categoria profissional.

8.8. As licitantes devem considerar na sua proposta/lance os **valores máximos** estipulados na Licitação. O valor de referência foi através da pesquisa realizado no Fonte de Preço a empresa deverá apresentar declaração de exequibilidade, assim como demais comprovantes de saúde financeira da empresa, os quais poderão ser solicitados para análise pela Embrapa.

8.9. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 6º, IN SEGES/MPDG n. 5/2017).

8.10. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou de benefício que não se aplicam a totalidade das categorias profissionais abrangidas pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. (Parágrafo Único, Art. 6º, IN SEGES/MPDG n. 5/2017).

9. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

9.1 É obrigação da CONTRATADA manter os empregados devidamente uniformizados em um só padrão por categoria, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer gratuita e anualmente uniformes para os funcionários, de acordo com sua categoria funcional, obedecendo ao padrão individual descrito nas tabelas abaixo, devendo todas as peças serem de boa qualidade e os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

9.3 Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais da categoria mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, deverá ser enviada ao Fiscal/Gestor do contrato.

9.4 O fornecimento dos uniformes se dará no primeiro mês de cada ano contratual, devendo os uniformes ser entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia daquele mês, salvo no primeiro ano, uma vez que no primeiro dia da execução contratual todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, portando todos os equipamentos, EPI's, materiais e acessórios necessários ao cumprimento dos serviços contratados.

9.5 A Embrapa poderá exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes, caso não estejam preenchendo os requisitos de boa qualidade, aparência e conservação necessários sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

9.6 É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados bem como repasse de seus custos a esses.

9.7 Em caso de funcionária gestante, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados em até 15(quinze) dias após a comunicação do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.8 A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências da Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao Embrapa;

9.9 Descrição e Quantitativos de Uniformes por vigilante:

	QTD. ANUAL	QTD. INÍCIO DO CONTRATO	QTD. 6 MESES APÓS INÍCIO
Boné com emblema	2	1	1
Camisa social de mangas curtas	4	2	2
Calças	4	2	2
Cinto de nylon	1	1	-
Par de calçados (coturno)	2	1	1
Meias (par)	4	2	2
Crachá	1	1	-
Capa de chuva	1	1	-
Jaqueta de frio	1	1	-

Observação: Deverão ser entregues **01 (um) conjunto de uniforme ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto de uniforme a cada 06 (seis) meses**, conforme quantidades descrito acima, ou qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita e justificada da Embrapa, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação. Lembramos que essa quantidade é referente a 12 meses de prestação de serviço. Portanto, havendo prorrogação contratual por 12 meses, deverá ser entregue aos vigilantes as quantidades referente ao início do contrato.

9.10 Descrição e Quantitativo dos materiais, equipamentos e EPI's:

A fim de que seja assegurada a plena execução do serviço a CONTRATADA deverá fornecer, no início da vigência contratual, os materiais listados no quadro abaixo, devendo zelar por seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação, quantidade, e/ou eficiência estiverem comprometidas ou houver necessidade: A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, livro de ocorrências, pilhas para lanternas) utilizados por seus empregados.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Revólver calibre 38	01
Colete balístico (kit de placas)	01
Munição p/revólver (Cx com 10 munições)	01
Cinto com coldre e baleiro	01
Apito	04
Cordão de apito	04
Livro de ocorrência	02
Lanterna recarregável	02
Algemas	02

9.11 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Embrapa ou para os empregados.

9.12 Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da Embrapa.

9.13 O crachá de identificação deve conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função do empregado, assim como o nome e logotipo da CONTRATADA.

9.14 Todos os uniformes, materiais e equipamentos deverão ser de 1º (primeiro) uso, especialmente as munições que deverão estar, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade e as armas devidamente registradas nos órgãos competentes.

9.15 Posto de serviço refere-se a base ou guarita em que podem laborar 1 (um) ou mais vigilantes, diferenciando da nomenclatura posto de trabalho (individual) ou simplesmente posto (diurno ou noturno).

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura a qual deverá ser enviada para o e-mail: cpatsa.sil@embrapa.br com cópia para cpatsa.scc@embrapa.br, e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo Gestor do contrato.

10.1.1 Nos termos do art. 145, §§ 1º a 3º, da Lei 14.133/2021, verificada inadimplência da contratada em relação a salários, FGTS ou demais verbas trabalhistas de empregados vinculados ao contrato, a Embrapa poderá — após notificação e esgotado o prazo legal para regularização — efetuar o pagamento correspondente **diretamente ao trabalhador ou ao seu sindicato**, utilizando, se necessário, a conta-depósito vinculada ou valores devidos à contratada.

10.2 O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, em nome da Unidade Descentralizada, conforme serviços prestados. Razão Social: Centro Nacional de Pesquisa do Tropicó Semiárido

Nome Fantasia: Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE

Endereço: Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - Nossa Senhora da Glória - SE.

CNPJ: 00.348.003/0041-08

Inscrição Estadual: 006.465.129

Telefone: (87) 3866-3638 / 3866-3634

10.3 Na ocasião do pagamento a **Embrapa** procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

10.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

10.5 A **Contratada** deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

10.6 Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

10.7 Tendo em vista o objeto do presente instrumento, ou seja, prestação de serviços de **vigilância**, caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se dedique exclusivamente às atividades de vigilância, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação pelo "caput" do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.1 Se, durante a execução do Contrato, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada, optante pelo Simples Nacional, passar a exercer em conjunto com as atividades de vigilância outras atividades que impeçam a opção pelo Simples Nacional, deverá providenciar sua exclusão do Simples Nacional mediante comunicação à Receita Federal, devendo encaminhar o comprovante dessa comunicação à Embrapa (art. 30 da LC nº 123/2006).

10.7.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada deverá informar à Embrapa qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme arts. 28 a 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8 As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.9 As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, **a cada pagamento**, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

10.10 Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

10.11 Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

10.12 Caso a **Embrapa** constate que a **Contratada** não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.

10.12.1 Caso, eventualmente, a Contratada discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento.

10.12.2. Caso a Embrapa reconheça as alegações da Contratada como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a Embrapa pagará o crédito na próxima fatura.

10.12.3. A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.13 Nos casos em que a **Contratada** apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Fatura/Nota Fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \times EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; *EM* = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento; *VP* = Valor da parcela em atraso.

10.15 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.16 A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

1	Cópia dos Contracheques/Recibos, devidamente assinados pelos empregados, e/ou Folha de pagamento dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa com comprovação do depósito referente ao Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005 (inclusive dos substitutos).
2	Cópia da Folha de ponto dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa, devidamente assinadas (inclusive dos substitutos)
3	Certidão Negativa atualizada: a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND; b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e f) quando couber, comprovação de que a Contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na lei 14.133/2021. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.17 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o **fiscal técnico** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.18 No mesmo prazo, o **fiscal administrativo** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.19 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.20 O pagamento dos salários dos empregados da **Contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.21 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** possa verificar a realização do pagamento.

10.22 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a **Embrapa** comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

10.23 Em não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada**, no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já a **Embrapa** autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Embrapa** e os empregados da **Contratada**.

10.24 A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item **10.23**.

10.25 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela **Embrapa**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

10.26 É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **Embrapa**, sob pena de aplicação de penalidades.

11. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

11.1 A execução contratual terá início a partir da vigência contratual explicitada no contrato.

12. DA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo proposto e acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo apresentado, em formato compatível com o aplicativo Excel **com respectivas fórmulas e memória de cálculo**. As estimativas aqui apresentadas foram baseada nas INs nº 05/2017, e Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2026 - MTE: SE000023/2026 e pesquisa realizado no Fonte de Preço.

12.2 **Não serão aceitos outros modelos** de planilha de custos e formação de preços que não a disponibilizada pela contratante, pois é o a planilha que atende a IN 05/2017. Justifica-se, ainda, que o modelo proposto visa igualdade de competição, bem como facilitar a conferência.

12.2.1 A planilha estará preenchida com alguns índices previstos em lei, para que não ocorram equívocos no preenchimento, caso altere algum dos índices, este fato deverá ser justificado para que possamos conferir adequadamente. Verifiquem se não estão contemplando rubricas de remuneração e benefícios, ou até mesmo inserção de rubricas não aceitáveis.

12.2.2 Quaisquer valores e percentuais informados no modelo de planilha fornecido pela Embrapa têm a finalidade apenas de servir como referência; a elaboração da planilha de preços com todos os seus componentes, valores, percentuais e atendimento à legislação vigente é de inteira responsabilidade da licitante.

12.2.3 A licitante deverá apresentar justificativa técnica e legal para TODOS os dados inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como inserir a fórmula utilizada para fundamentar o resultado de índices e valores, sendo assim, **não serão aceitos somente resultados**.

12.2.4 Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho **sem** intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Passando a integrar o módulo 1 da

Planilha de Custos.

12.2.5 Caso o auxílio-alimentação seja concedido **por intermédio** do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT a licitante deverá encaminhar junto com planilha de custos a cópia do comprovante de inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

12.2.6 O quantitativo de vale transporte utilizado na planilha de custos divulgada, trata-se de mera estimativa, cabendo à licitante prever os quantitativos efetivamente necessários para a execução do objeto a ser contratado. Conforme Art. 63 da IN n.05/2017 SEGES/MPDG:

"A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados lei 13.303/2016, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e as previstas nos artigos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O disposto no **caput** deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale- transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele **superior às necessidades da contratante**, a Administração deverá efetuar o pagamento **seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados**, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 13.303/16 (grifo nosso).

12.2.7 Juntamente com a planilha, a licitante deverá encaminhar documentos que comprovem a alíquota do GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho), bem como do Fator Acidentário de Prevenção – FAP aplicado à empresa sobre essa alíquota; preferencialmente, tais documentos serão o relatório do SEFIP “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS” e a consulta ao FapWEB.

12.2.8 A licitante deverá enviar comprovante de sua forma de tributação, para efeito de validação dos valores das rubricas do módulo 2.2 e 6-C.

12.3 Não será possível a conferência da planilha caso os comprovantes descritos nos itens 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.7 e 12.2.8, NÃO forem apresentados.

12.4 Visando atender aos princípios da isonomia e da competitividade, o Submódulo 4.1A - Substituto na cobertura de férias - deverá ser cotado na planilha, conforme metodologia da SEGES, por TODAS as licitantes, mas será **glosado** no primeiro ano do contrato, uma vez que só após 12 meses de contrato haverá necessidade de substituto. Caso ocorra necessidade de substituto na cobertura de férias no primeiro ano de contrato, o valor será pago na proporcionalidade dos meses que o vigilante titular estiver lotado na Embrapa, no mês em que o fato efetivamente ocorrer.

12.5 Conforme subitem 7.9 do Anexo VII - A da IN 05/2017, erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

12.6 O gestor do contrato, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que se promova a adequação contratual da produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.303/16. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos de alteração ou adequação contratual na lei 13.303/2016, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa ou no Instrumento de Contrato.

12.7 A documentação relativa a qualificação técnica que deverá ser solicitada consistirá em:

12.7.1 Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste pregão, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

a) Sendo o número de postos de trabalho a ser contratado inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

b) Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitidos atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

12.7.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.7.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.7.4. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

12.7.5. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

12.6.6. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

12.7.7. Documento de autorização Estadual para funcionamento concedido pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria nº 3233-DG/DPF, de 10/12/2012.

12.7.8. Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

OBS. A licitante que apresentar a declaração do protocolo nos termos do item 3.2.8, fica obrigada a fornecer o documento de revisão de autorização no ato de celebração do contrato. Caso seu processo de revisão ainda esteja em trâmite nos termos do artigo 15 da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10/12/2012, deverá apresentar o documento de revisão de autorização de funcionamento durante a vigência do contrato, devendo manter a Embrapa informada sobre o andamento do processo, ou impreterivelmente quando da formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, caso ocorra.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A **Contratada** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Contrato, no Edital e no Termo de Referência, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, e, em especial às seguintes obrigações:

1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos nos Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

3. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e conforme horário de execução dos serviços, para dar cumprimento aos serviços especificados em contrato;

4. Informar à **Embrapa**, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos seus empregados e demais prepostos utilizados na

sua execução, contendo o número/órgão expedidor/data de expedição da carteira de identidade, número do CPF, telefone e endereço residencial atualizado, com apresentação de cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do empregado, Contrato de Trabalho assinado pelo empregado e empregador, Carteira de Saúde, Certidão de Antecedentes Criminais atualizada a cada 90 dias e Comprovante de Endereço com emissão até 60 dias, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à **Embrapa**;

5. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6. A **Contratada** não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;

7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **Embrapa**;

8. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato devendo constar do respectivo documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto;

11. Fornecer à **Embrapa**, quando do início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais inclusive a documentação exigida;

12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **Embrapa**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13. Determinar a seus empregados que estiverem alocados nos postos de serviços que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **Embrapa**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

14. Relatar à **Embrapa** toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

15. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo em nenhuma hipótese o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;

16. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Embrapa** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

17. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Pregão, bem como da entrega anual da RAIS, como condição à percepção mensal do valor faturado;

18. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

19. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Embrapa**;

20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **Embrapa**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

21. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Embrapa**;

22. Comunicar à **Embrapa** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

23. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

24. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **Embrapa** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;

27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

28. Entregar, anualmente, à **Embrapa**, a apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como providenciar suas renovações antes do vencimento, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

29. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

30. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **Embrapa**, substituindo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado que esteja descumprindo obrigações relativas à execução do serviço, ou seja considerado inconveniente pelo representante da **Embrapa**;

31. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

32. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos comprovadamente de boa conduta e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

33. Realizar os exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

34. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

35. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

36. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **Embrapa**, sob pena de rescisão contratual;

37. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

40. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **Embrapa** o acesso ao controle de frequência;
41. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
42. Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
43. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
44. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **Embrapa**;
45. Solicitar à **Embrapa** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **Contratada**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
46. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **Embrapa** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
47. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
48. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
49. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
50. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Embrapa**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
51. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus empregados;
52. Emitir Nota Fiscal de Serviços, mensalmente, e encaminhá-la à Embrapa, através do e-mail: cpatsa.sil@embrapa.br junto com cópia das folhas de ponto de seus empregados utilizados no serviço, e cópia dos comprovantes de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc;
53. Encaminhar à Embrapa toda a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em especial nos itens 10.16 e 14.
54. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
55. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Embrapa**;
56. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Embrapa**;
57. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
58. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
59. Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as normas de segurança do trabalho e as Normas internas da **Embrapa**;
60. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na **Embrapa**, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do contrato, inclusive comprovante de treinamento de uso de EPI;
61. Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus empregados, com Certificado de Aprovação (CA) válido junto a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, devendo seu encarregado fiscalizar e obrigar o seu uso, comprovando o fornecimento junto ao gestor do contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
62. Entregar os EPI's e uniformes aos seus empregados, devendo apresentar cópia das fichas de entrega, devidamente assinadas, à Embrapa, bem como promover a substituição dos mesmos sempre que não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes;
63. Apresentar, em até 60(sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico de Insalubridade - LTI, o Laudo Técnico de Periculosidade - LTP (Para essa categoria já é pago periculosidade no grau máximo - Portaria 1.885/2013 MTE), devendo promover a atualização anual desses documentos e entregá-los à **Embrapa**. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, deverá ser entregue junto com a documentação inicial;
64. Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer alteração no quadro de pessoal que se encontra prestando serviço na **Embrapa**;
65. Cumprir os termos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 do MTE;
66. Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
67. Adotar os critérios e práticas ambientais e de sustentabilidade, quando da execução dos serviços objeto do contrato, conforme fixado no Termo de Referência, inclusive quanto ao treinamento e capacitação de seus empregados;
68. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
69. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
70. Apresentar à Embrapa a relação de armas e cópias dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;
71. Fornecer armas novas, munição nova e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos. A munição deverá ser de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
72. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:
 - a) observar as normas legais e regulamentares da **Embrapa** ;
 - b) zelar pela conservação do patrimônio público;
 - c) guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
 - d) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - e) tratar com urbanidade as pessoas;
 - f) não retirar qualquer documento ou objeto da **Embrapa**;
 - g) não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da **Embrapa**;

- h) não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- i) não proceder de forma desidiosa;
- j) não utilizar recursos materiais da **Embrapa** em serviços ou atividades particulares.

14. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **Contratada** deverá entregar à Embrapa a documentação a seguir relacionada:

14.1.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, através do e-mail: cpatsa.sil@embrapa.br, os seguintes documentos:

14.1.1.1 Cópia dos Contracheques/Recibos, devidamente assinados pelos empregados, e/ou Folha de pagamento dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa com comprovação do depósito referente ao Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005 (inclusive dos substitutos);

14.1.1.2 Cópia da Folha de ponto dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa, devidamente assinadas (inclusive dos substitutos);

14.1.1.3 Certidão Negativa atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

f) quando couber, comprovação de que a **Contratada** mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 13.303/16 .

Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

14.2 A **Contratada** deverá entregar, no prazo de **até 15** (quinze) dias da emissão da nota fiscal e sempre que solicitado pela **Embrapa**, quaisquer dos seguintes documentos:

a) **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (mês faturado) com os documentos que a compõem a saber: a1) **FGTS**:

· Protocolo de Envio de Arquivos emitidos pelo Conectividade Social;

· Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP e comprovante de pagamento;

· Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

· Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;

· Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa -FGTS

· Relação de Tomadores/Obras – RET;

· Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social;

· Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, quando couber;

b) **Guia de Recolhimento e Informações à Previdência Social - GFIP** (Competência Mês Anterior) com os documentos que a compõem a saber: b1) **Previdência Social**:

· Comprovante de Declaração à Previdência e a outras entidades e fundos por FPAS;

· GPS - Guia de Previdência Social, ou DARF (mês anterior) e comprovante de pagamento;

· Quando utilizada a DCTFWeb, enviar: Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb; Relatório Resumo de Créditos - DCTFWeb, Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb, Relatório Resumo de Débitos - DCTFWeb;

· Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando couber;

c) Comprovante de concessão do auxílio-alimentação, do Vale Transporte e do auxílio-saúde, quando for devido, a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços relativos aos Trabalhadores que prestem serviços na Embrapa;

d) Comprovante de **pagamento do 13º salário** e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.

e) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Embrapa**;

f) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador órgão ou entidade contratante;

g) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

h) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da **Contratada**, bem como o cumprimento das exigências contratuais e editalícias.

14.4 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

14.4.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

1. - No início do contrato (ATÉ 1 DIA ÚTIL ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) e sempre que houver substituição

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.1) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **Embrapa** de funcionários não inclusos na relação;

a.2) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;

b) cópia da CTPS (página de identificação e do registro) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela **Contratada**;

c) exames médicos admissionais, ou periódicos atualizados dos empregados que prestarão os serviços;

d) Cópia da ficha individual de registro;

e) Relação de armas contendo: quantidade, descrição, marca, modelo, etc.;

f) Cópia do registro das armas e porte de armas;

- g) Cópia da carteira de vigilante atualizada;
- h) Certificado de Curso de Formação ou reciclagem de Vigilantes atualizado;
- i) Atestado de antecedentes civil e criminal atualizado;
- j) Cópia do contrato de experiência dos funcionários que prestarão serviço na Embrapa (quando couber);
- k) Comprovante individual, assinado, de entrega dos uniformes e EPI's;
- l) Carta de nomeação de preposto; e
- m) declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

2. - No ato da instalação do Posto

a) Comprovante de entrega dos materiais e equipamentos. III - **Até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato:**

- a) Comprovante da prestação da Garantia contratual;
 - b) Cópia da apólice de seguro de vida com detalhamento dos nomes dos vigilantes lotados na Embrapa, com comprovante de pagamento;
- 14.4.2 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada:

- a) documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como os exames demissionais;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.2 As atividades relacionadas no item 15.1 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

15.3 Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado da **Embrapa** designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à **Contratada**;

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III. **Fiscal administrativo do contrato :** empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e posteriores alterações.

15.5 As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

15.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7 A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

15.9 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a **Embrapa** exigirá da **Contratada** as comprovações elencadas no subitem 10.6 e no item 14 deste Termo de Referência;

15.12 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser enviados através do e-mail: cpatsa.sps@embrapa.br com cópia para o e-mail cpatsa.sil@embrapa.br;

15.13 O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da Embrapa para adoção das medidas necessárias

15.14 O objeto desta contratação estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a Embrapa.

15.15 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto do contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo.

15.16 A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

15.17 A **Contratada** deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas no contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 00002/2026 - Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória - SE ou seus anexos, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

15.18 O gestor e os fiscais do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

15.19 As comunicações entre a **Embrapa** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A **Embrapa**, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.3 Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.4 Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

16.1.5 Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

16.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN n. 5/2017 SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.1.8 Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.1.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.1.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.1.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.1.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.1.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.1.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**;

16.1.13 Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

16.1.14 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

16.1.15 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **Contratada** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

16.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

16.1.17 Fornecer motocicleta ou veículo adequado para o **desempenho das funções**. A **Embrapa** é responsável por garantir que o veículo esteja em **perfeitas condições de funcionamento e devidamente equipado** para suas finalidades, contribuindo assim para a tranquilidade e eficiência operacional do usuário. Todos os **custos de manutenção, reparos e abastecimento** do veículo fornecido serão de **responsabilidade exclusiva da Embrapa**.

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se após sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

17.2 A prorrogação da vigência poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, desde que comprovadamente vantajosa para a **Embrapa** e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

I. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **Embrapa** mantém interesse na realização do serviço;

IV. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para Embrapa;

V. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; e

VI. Não tenham sido aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

17.3 A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes

hipóteses:

I — Em relação aos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

II — Em relação aos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho e de Lei) e materiais efetuados com base no Índice fixado no Contrato;

17.4 Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados em caso de eventual prorrogação contratual. (Item 17 da Nota Técnica n. 652/2017 MP, IN n. 05/2017 e n. 07/2018 SEGES/MPDG)

17.5 O contrato **não** poderá ser prorrogado quando:

I — a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17.5.1 No momento da prorrogação do Contrato, deverá ser verificado pela **Embrapa** se na composição da planilha de custos e formação de preços foram observados os **procedimentos referenciais** disponibilizados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia por meio de Cadernos de Logística (Anexo VI da IN nº 05/SEGES/MP, de 26.05.2017, com a alteração promovida pela IN nº 49/SEGES/Ministério da Economia, de 30.06.2020)

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

18.1.1 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária

18.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

18.3 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

18.4 O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *item*

17.1 e sob as mesmas penalidades.

18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

18.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

18.8 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a Contratada autoriza a Embrapa a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

18.9 A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

18.10 O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.11 A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da Contratada, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;

II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Embrapa à Contratada, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.12 A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

18.12.1 Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

18.12.2 Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

18.12.3 Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a Embrapa e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à Embrapa(segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela Embrapa (segurada) à seguradora.

18.13 A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

18.13.1 Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002.

18.13.2 Cláusula que preveja reajuste do valor afiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

18.13.3 Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do Código Civil.

18.14 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Embrapa**.

18.15 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.17 A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

18.18 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.19 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.20 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

18.21 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da

Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

18.22 A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Embrapa**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

19.1 O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos (Item 10.2.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018):

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2 A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4 Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

19.5 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6 Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a **Embrapa** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

19.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo ao Contrato, como de responsabilidade da **Contratada**.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1 Nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, e dos arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, é admitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

20.2 Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categorias envolvidas na contratação.

20.3 A repactuação para reajuste do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.4 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

20.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

20.7 A variação de **custos decorrente do mercado** somente será concedida mediante a comprovação pela **Contratada** do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da **Embrapa**, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

20.8 A **Embrapa** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

20.9 A **repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos** fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

20.10 As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

20.11 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

20.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

20.16 A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

20.17 Na hipótese de renovação do contrato por mais um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior **não é mais devida**, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

I. Quando da prorrogação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

20.18 A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21. DA RESCISÃO

21.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018, poderá a **Embrapa** rescindir o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, do Contrato.

21.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.3 A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

21.4 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.5 Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Embrapa** reterá:

I - a garantia contratual, conforme artigo 70, da Lei 13.303/2016, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.6 Na hipótese prevista no item II do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Embrapa** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

21.7 Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

a) a não vantajosidade na sua manutenção;

b) a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;

c) a não aceitação pela Contratada do s acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

22. DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

22.1 A **Embrapa**, de acordo com o previsto no art. 18, § 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **Contratada**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **Embrapa** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

22.2 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.3 Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

22.4 A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pela **Embrapa** de ofícios conforme IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

22.5 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

22.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **Embrapa** e a instituição bancária.

22.7 A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.8 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;

II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

22.9 A **Contratada** poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 22.2 ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, devendo a empresa apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

I. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **Embrapa** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

II. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

III. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22.11 Os valores provisionados para atendimento do parágrafo segundo desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa Sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total *	31,82%	32,03%	32,25%

Tabela — PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Fonte: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Instrução Normativa 05/2017

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

23. SANÇÕES

23.1 A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal.

23.2 Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

23.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa** de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **Embrapa**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **Embrapa** a promover a rescisão do contrato;

23.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Embrapa , por empregado e por dia;	3
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	1
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3

8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2
9	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
12	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e Minuta de Contrato, por evento	1

Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
15	Substituir, sempre que exigido pela Embrapa e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por funcionário e por dia;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
17	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1
19	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1
20	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2
22	Cumprir determinação da GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso	1
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia	2
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	4
25	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	1
26	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	2
27	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	6

23.5 As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa .

23.6 O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

23.7 A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado conforme a lei, conforme rito fixado nesta Cláusula, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à **Contratada** e/ou da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

23.8 Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

23.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à Embrapa, este será cobrado judicialmente.

23.10 As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

23.10.1 Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

23.10.2 A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

23.10.3 Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

23.10.4 A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data da intimação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo;

VII - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

23.10.5 Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; e a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

23.10.6 Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

23.10.7 Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

23.10.8 A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

23.10.9 Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

23.10.10 O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

23.10.11 Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Chefe Adjunto de Administração os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

23.10.12 O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

23.10.12.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

23.10.13 Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

23.10.14 Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

23.10.15 Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

23.10.16 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

23.10.17 Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

24. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A CONTRATADA deverá instruir os seus funcionários acerca do cumprimento, no que couber, dos seguintes objetivos contratuais:

24.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados nas Unidades.

24.1.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em atendimento às regras instituídas pela Comissão de Sustentabilidade da Embrapa.

24.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos .

25. DA MATRIZ DE RISCOS

25.1 A Matriz de Risco definida neste instrumento tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

25.2 A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo V-A), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do Contrato.

25.3 Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

25.4 A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

25.5 Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

25.6 Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

26. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

26.1 Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços a serem contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

26.2 Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata este item, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

27. DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

27.1 O bom desempenho da **Contratada** para prestação de serviços no interior da Embrapa está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz será considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela **Contratada** a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

27.1.1 A Contratada concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

28. DO NEPOTISMO

28.1 É vedada a prestação dos serviços a serem contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

28.1.1 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Embrapa** à continuidade do contrato.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1 As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

30.2 Considerando que o Contrato vincular-se-á à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

30.3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas que assinarão o contrato consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 28.4 abaixo.

30.4. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas no Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

31. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

31.1 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

32. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA EMBRAPA

32.1 Para fins de assinatura do Contrato e envio de demais documentos referentes à contratação, a CONTRATADA deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Embrapa.

32.2 O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "Usuário externo – SEI" na página da Embrapa: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

32.3 Para efetivação do cadastramento, será necessário protocolar na Embrapa os seguintes documentos originais:

.RG; .CPF;

.Comprovante de Residência; .Contrato Social e

.Procuração (se for o caso) do representante legal da empresa, ou cópia autenticada em cartório; .Original do termo de aceitação das condições de uso do SEI na Embrapa;

32.4 Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no item 30.2 são de acesso sigiloso (pessoa física).

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

34. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

34.1 A despesa orçamentária da execução desta contratação durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa _____, conforme Nota de Empenho n.º , de / /.

34.2 Os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento, notas de empenho mensais ou notas de empenho anuais, conforme o caso.

35. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

35.1 A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública da licitação, junto ao Setor de Patrimônio e Suprimento - SPS, pelo e-mail cpatsa.sps@embrapa.br ou telefone (87) 3866-3733, no horário de 08 às 10 horas pela manhã, e das 13 às 15 horas pela tarde. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, portanto RG ou CNH.

35.2 Caso a licitante decida não efetuar a vistoria, deverá apresentar Declaração de que conhece as características técnicas dos serviços objetos desta contratação, tendo plena condição de atendimento, de acordo com os quantitativos, prazos, e especificações técnicas estabelecidos, correndo por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas e dos serviços a serem executados.

36. DEMAIS INFORMAÇÕES

36.1 Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da IN nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União - TCU.

36.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. No presente certame adotou-se a regra básica do procedimento licitatório, qual seja a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, sem a necessidade de formação de consórcios. Tal regra foi admitida considerando que o vulto, o objeto, que se enquadra na típica definição de bens/serviços comuns, de prateleira, de baixa complexidade e o tipo da licitação (menor preço global), não impedem a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos exigidos no edital de formulação de propostas e de habilitação, inclusive os de experiência técnica e de comprovação econômico-financeira, não reduzindo, portanto, o leque de concorrentes, nem o interesse da Embrapa por uma ampla disputa.

37. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de planejamento da contratação, conforme OS SEI 13208633:

Nome:	Matrícula

[Assinado Digitalmente] Luciano Alves dos Santos Júnior	357862
[Assinado Digitalmente] Welisvaldo G. Cunha	319769
[Assinado Digitalmente] Isaías Cardoso Silva	359963

38. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A solicitação foi justificada nas necessidades apresentadas neste Termo de Referência, elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do solicitante e os objetivos pretendidos estarem claros e em cumprimento ao Inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 aprovo o presente Termo de Referência.

[Assinado eletronicamente]

LUIS MAGNO SILVA DE MENEZES

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Semiárido

ANEXO I-A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (Anexo V-B IN 05/2017)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequação de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este ANEXO é parte indissociável dos Contratos que serão firmados a partir do Edital e de seus demais ANEXOS.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: Uso dos EPI'S e Uniformes, Tempo de Resposta às solicitações da CONTRATANTE, Atraso no Pagamento de Salários e outros Benefícios, Falta de Materiais e/ou Equipamentos previstos em contrato e Falha na Apresentação de Documentos que comprovem a regularidade trabalhista, fiscal de previdenciária da contratada, bem como o cumprimento das exigências contratuais e editalícias.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

2.2.2 A pontuação final da qualidade dos serviços poderá resultar em valores entre zero (0) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovidos de qualidade e serviços com qualidade elevada;

2.2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança no trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Conferência local/constatação de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Diária, por amostragem, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 10 pontos 1 ocorrência: 8 pontos 2 ocorrências: 6 pontos 3 ocorrências: 4 pontos 4 ocorrências: 2 pontos 5 ou mais atrasos: 0 pontos
Sanções	Ver Sanções Administrativas
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas será garantida a ampla defesa e o contraditório. em processo administrativo

INDICADOR DE MEDIÇÃO 2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo comprometimento quanto às resoluções das demandas levantadas pela CONTRATANTE, o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.
Meta a cumprir	Até o dia útil posterior a solicitação.
Instrumento de medição	Conferência local/constatação de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação
Mecanismo de cálculo	Será verificada a quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem atrasos: 10 pontos 1 resposta com atraso: 8 pontos 2 respostas com atraso: 6 pontos 3 respostas com atraso: 4 pontos 4 respostas com atraso: 2 pontos 5 ou mais atrasos: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste IMR
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas será garantida a ampla defesa e o contraditório. em processo administrativo. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pelo contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas do fiscal.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, §1da CLT ou data base fornecida pela categoria na CCT.
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 35 pontos Uma ou mais ocorrência: desconto de 01 ponto para cada dia de atraso, em dias corridos, até o limite de 0 pontos.
Sanções	Ver Sanções Administrativas
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas será garantida a ampla defesa e o contraditório. em processo administrativo.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 4 – FALTA DE COBERTURA DE POSTO OU DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM CONTRATO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança da Embrapa com a cobertura total dos postos e o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais e/ou equipamentos estimados necessários a execução o contrato
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas pelo fiscal, com especificações e quantidades baseadas no edital e seus anexos e na proposta apresentada.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 20 pontos 1 ocorrência: 16 pontos 2 ocorrências: 12 pontos 3 ocorrências: 8 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver Sanções Administrativas
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas será garantida a ampla defesa e o contraditório. em processo administrativo

INDICADOR DE MEDIÇÃO 5 - FALHA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS	
Item	Descrição
Finalidade	Propiciar o acompanhamento da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada , bem como o cumprimento das exigências contratuais e editalícias por meio da apresentação dos respectivos comprovantes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas pelo fiscal, com especificações e prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 25 pontos 1 ocorrência: 20 pontos 2 ocorrências: 15 pontos 3 ocorrências: 10 pontos 4 ocorrências: 5 pontos 5 ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver Sanções Administrativas
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas será garantida a ampla defesa e o contraditório. em processo administrativo

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados na tabela acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação TOTAL do serviço= Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5"

3.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem do serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de Nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

OBS: Valor devido à Contratada no mês de referência = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]

3.4 A avaliação abaixo de 40 pontos por 3 (três) vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR	CRITÉRIOS (faixa de pontuação)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – FALTA DE COBERTURA DE POSTO OU DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM CONTRATO	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	16	
	2 ocorrências	12	
	3 ocorrências	8	
	4 ocorrências	4	
	5 ocorrências ou mais	0	
5 – FALHA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS	Sem ocorrências	25	
	1 ocorrência	20	
	2 ocorrências	15	
	3 ocorrências	10	
	4 ocorrências	5	
	5 ocorrências ou mais	0	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO			

5. Equipe de planejamento Responsável pela Elaboração:

Nome:	Matrícula
[Assinado Digitalmente] Luciano Alves dos Santos Júnior	357862
[Assinado Digitalmente] Welisvaldo G. Cunha	319769
[Assinado Digitalmente] Isaías Cardoso Silva	359963

ANEXO II –
MODELO DE PROPOSTA
(Anexo VII -C da IN 05/2017)

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____-____, apresento nossa proposta de preço para _____, **conforme abaixo especificado:**

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

Preço total GERAL da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias).

Prazo para execução dos serviços: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital .

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo 21198.001089/2026-89 - Pregão Eletrônico n. XXXXX/2026

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

1 Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico	____/____/____
2 Serviço	Vigilância patrimonial armada
3 Tipo de jornada	Escala de trabalho 12 x 36 horas
4 Unidade de Medida	Posto Móvel
5 Quantidade da unidade de medida	2
6 Quantidade de empregados por unidade de medida	2
7 Nº de meses de execução contratual	12
8 Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ -
9 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173
10 Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2026/2026
11 Município/UF	Nossa Senhora da Glória/Sergipe
12 Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	SE000023/2026
13 Data base da categoria	01º de janeiro

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Base	Diurno	Noturno
A	Salário-Base			R\$ -
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -
C	Adicional Noturno			R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida			R\$ -
Total			R\$ -	R\$ -

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ -	R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -	R\$ -
Subtotal (A+B)			R\$ -	R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias		R\$ -	R\$ -
Total			R\$ -	R\$ -

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ -	R\$ -
B	Salário Educação		R\$ -	R\$ -
C	SAT		R\$ -	R\$ -
D	SESC ou Sesi		R\$ -	R\$ -
E	SENAI - SENAC		R\$ -	R\$ -
F	SEBRAE		R\$ -	R\$ -
G	INCRA		R\$ -	R\$ -
H	FGTS		R\$ -	R\$ -
Total			R\$ -	R\$ -

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ -	R\$ -
C	Gratificação de Trabalho Noturno			
D	Assistência Social		R\$ -	R\$ -
E	Seguro de Vida		R\$ -	R\$ -
F	Jovem Aprendiz		R\$ -	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -	R\$ -
Total			R\$ -	R\$ -

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN nº 5 de 26/05/2017

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -	R\$ -
C	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -	R\$ -

D Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R\$ -	R\$ -
E Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R\$ -	R\$ -
F Multa do FGTS			R\$ -	R\$ -
Total			R\$ -	R\$ -

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	8,33%	R\$ -	R\$ -
B	Substituto nas Ausências legais	0,83%	R\$ -	R\$ -
C	Substituto nas Licença paternidade	0,11%	R\$ -	R\$ -
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho	0,67%	R\$ -	R\$ -
E	Substituto em outros afastamentos	0,56%	R\$ -	R\$ -
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,00%	R\$ -	R\$ -
G	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ -	R\$ -
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,00%	R\$ -	R\$ -
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,00%	R\$ -	R\$ -
Total			R\$ -	R\$ -

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Uniformes (apresentar memória de cálculo)			
B Materiais e Equipamentos (apresentar memória de cálculo)			
Total			

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ -	R\$ -
B	Lucro	6,79%	R\$ -	R\$ -
C	Tributos	8,65%		
C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)		3,65%	R\$ -	R\$ -
C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
C.3. Tributos Municipais (ISS)		5,00%	R\$ -	R\$ -
Total		21,44%	R\$ -	R\$ -

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ -	R\$ -
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ -	R\$ -
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		R\$ -	R\$ -
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ -	R\$ -
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -	R\$ -
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ -	R\$ -
Valor Total por Empregado		R\$ -	R\$ -

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
Vigilância Armada Diurna	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Vigilância Armada Noturna	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00

Valor total do serviço Mensal			R\$ 0,00	
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
DESCRIÇÃO			Valor	
A	Valor proposto por unidade de medida		R\$ 0,00	
B	Valor mensal do serviço		R\$ 0,00	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 0,00	
5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	POSTO MÓVEL DE VIGILÂNCIA ARMADA CAMPO EXPERIMENTAL DE MANDACARU, 12 HORAS DIURNA - ESCALA 12X36 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO (07h às 19h)	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
II	POSTO MÓVEL DE VIGILÂNCIA ARMADA CAMPO EXPERIMENTAL DE MANDACARU, 12HORAS NOTURNA - ESCALA 12X36 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO (19h às 07h)	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00	2	R\$ 0,00

CUSTO ESTIMADO COM FARDAMENTOS POR /LOCAL E POR VIGILANTE						
Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida por ano	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Calça		4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Camisa de mangas curtas		4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Cinto		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Sapatos (coturno)		2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Meias		4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Bonê com emblema		2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Jaqueta de frio ou japona (Pulôver)		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Capa de Chuva		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Crachá		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTO ESTIMADO COM EQUIPAMENTOS POR /LOCAL E POR VIGILANTE						
Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por Local	Custo Mensal Estimado por Vigilante (4 Profissionais)
VIGILANTES	1	Cordão Fiel com Apito de metal		4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Lanterna tática recarregável		2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Algemas		2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Baleiro		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	5	Revolver		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Coldre de couro		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	5	Colete a prova de balas		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Munição Caixa com 10 Unid.		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	Livro de Ocorrência		2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTO ESTIMADO COM FARDAMENTOS POR /LOCAL E POR VIGILANTE						R\$ 0,00
CUSTO ESTIMADO COM EQUIPAMENTOS POR /LOCAL E POR VIGILANTE						R\$ 0,00

ANEXO IV -
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Anexo VII - E da IN nº 5/2017)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:
Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO V -
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA CONVENCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DA EMBRAPA SEMIÁRIDO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A EMPRESA _____.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília - DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **Embrapa**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Semiárido**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0041-08, sediada em Petrolina(PE), estabelecida na Rodovia BR 428, km 152, Zona Rural, CEP 56.334-899, neste ato representada por seu(a) Chefe - Geral, Sr(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, e por seu(a) Chefe – Adjunto de Administração, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, todos no exercício da competência delegada por força da Deliberação nº _____, de ____/____/____; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em _____ [Cidade/Estado], _____ [endereço completo], doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ tendo em vista o resultado do Pregão nº ____/____, realizado em ____/____/____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA**, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, Norma037.011.003.001, aprovada pela Resolução CONSAD Nº 277, de 21.03.2024, Publicada no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, e, no que couber, por outras normas legais e administrativas aplicáveis, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, com dedicação exclusiva, dos **serviços de vigilância patrimonial armada**, diurna e noturna, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da **Embrapa**, devidamente qualificada no preâmbulo do presente instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência*, que passa a integrar este Contrato sob a forma de **Anexo I**, visando à segurança dos bens e valores existentes da **Embrapa**, assim como de seus empregados e do público em geral.

1.2. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto no *Termo de Referência*, **Anexo I** do Edital.

1.3. Este Contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, realizado no dia _____, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. A **Contratada** declara que, na condição de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância, se encontra rigorosamente em dia com as obrigações e encargos decorrentes da Lei nº 7.102, de 20/06/83, do Decreto nº 89.056, de 24/11/83, e demais regulamentações emanadas das autoridades competentes, especialmente a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e suas alterações.

1.5. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE POSTOS	ESCALA DE TRABALHO
01	POSTO DIURNO MÓVEL de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos. de 06h às 18h	01	12 x 36 horas
	POSTO NOTURNO MÓVEL de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos. de 18h às 06h	01	12 x 36 horas

1.6. As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código _____, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

1.7. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1. A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de **R\$ _____** (_____), e compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O preço global do presente Contrato, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência, é de **R\$ _____** (_____), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

2.3. O valor mensal acima estabelecido, é composto dos seguintes preços Unitários:

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE POSTOS	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO
-------	-----------	------------------	--------------------	-----------------------

01	POSTO DIURNO MÓVEL de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.de 06h às 18h	01	12h x 36h	
	POSTO NOTURNO MÓVEL de Segunda a domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos.de 18h às 06h	01	12h x 36h	

2.4. O valor acima corresponde ao percentual de 100% do serviço prestado. Os serviços serão fiscalizados e poderão sofrer reduções conforme o Índice de Medição de Resultado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato durante o presente exercício correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

3.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

4.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **Contratada** deverá entregar à **Embrapa** a documentação a seguir relacionada:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada**; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada** que prestarão os serviços.

II - Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- f) extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados em atuação na **Embrapa**;
- g) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços;
- h) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na Cláusula Quarta deste contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

5.2. A prorrogação da vigência poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, desde que comprovadamente vantajosa para a **Embrapa** e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **Embrapa** mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para **Embrapa**;
- e) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não tenham sido aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

5.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes hipóteses:

- a) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho e de Lei) e materiais efetuados com base no Índice fixado neste Contrato;

5.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados em caso de eventual prorrogação contratual.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5.1. No momento da prorrogação do Contrato, deverá ser verificado pela **Embrapa** se na composição da planilha de custos e formação de

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

6.2. A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando a **Contratada** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.

6.3. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da **Embrapa** por igual período, contado da assinatura do contrato.

6.4. O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Embrapa** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

6.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

6.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a **Contratada** autoriza a **Embrapa** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

6.9. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

6.10. O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.11. A garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da **Contratada**, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa** à **Contratada**, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**;

6.12. A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

6.12.1. Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

6.12.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

6.12.3. Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a **Embrapa** e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à **Embrapa** (segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela **Embrapa** (segurada) à seguradora, não podendo ser indicada qualquer hipótese de não pagamento do seguro, condicionado à eventual análise e decisão judicial;

6.13. A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

6.13.1. Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002.

6.13.2. Cláusula que preveja reajuste do valor afiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

6.13.3. Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do Código Civil.

6.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Embrapa**.

6.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.17. A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

6.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Embrapa**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

6.21. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **Contratada** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.22. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Embrapa**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Contrato, no Edital e no *Termo de Referência*, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, e, em especial às seguintes obrigações:

1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
3. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
4. Informar à **Embrapa**, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos seus empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo o número/órgão expedidor/data de expedição da carteira de identidade, número do CPF, telefone e endereço residencial atualizado, com apresentação de cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do empregado, Contrato de Trabalho assinado pelo empregado e empregador, Carteira de Saúde, Certidão de Antecedentes Criminais atualizada a cada 90 dias e Comprovante de Endereço com emissão até 60 dias, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à **Embrapa**;
5. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
6. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;
7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **Embrapa**;
8. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
9. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato devendo constar do respectivo documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto;
10. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
11. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **Embrapa**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
12. Determinar a seus empregados que estiverem alocados nos postos de serviços que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **Embrapa**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
13. Relatar à Embrapa toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
14. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Embrapa** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
15. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Pregão, bem como da entrega anual da RAIS, como condição à percepção mensal do valor faturado;
16. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
17. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Embrapa**;
18. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Embrapa**;
19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **Embrapa** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;
22. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
23. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **Embrapa**, substituindo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado que esteja descumprindo obrigações relativas à execução do serviço, ou seja considerado inconveniente pelo representante da **Embrapa**;
24. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
25. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos comprovadamente de boa conduta e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
26. Realizar os exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
27. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **Embrapa**;
29. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **Embrapa**, sob pena de rescisão contratual;
30. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
33. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Embrapa o acesso ao controle de frequência;
34. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
35. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone, para fins de comunicação entre as partes;

36. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **Embrapa**;
37. Solicitar à **Embrapa** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **Contratada**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
38. Manter instalado sede, filial ou escritório nas cidades ou regiões metropolitanas onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Embrapa, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;
39. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **Embrapa** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
40. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
41. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
43. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Embrapa. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
44. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus empregados;
45. Emitir Nota Fiscal de Serviços, mensalmente, e entrega-la à Embrapa, junto com cópia das folhas de ponto de seus empregados utilizados no serviço, e cópia dos comprovantes de pagamento de salários/férias/13º salário, bem como, do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior.
46. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Embrapa;
47. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Embrapa**;
48. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
49. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na **Embrapa**, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do contrato, inclusive comprovante de treinamento de uso de EPI;
50. Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus empregados, com Certificado de Aprovação (CA) válido junto a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, devendo seu encarregado fiscalizar e obrigar o seu uso, comprovando o fornecimento junto ao gestor do contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
51. Entregar os EPI's aos seus empregados, devendo apresentar cópia das fichas de entrega à Embrapa, bem como promover a substituição dos mesmos sempre que não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes;
52. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico de Insalubridade - LTI, o Laudo Técnico de Periculosidade - LTP (Para essa categoria já é pago periculosidade no grau máximo - Portaria 1.885/2013 MTE), e o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo promover a atualização anual desses documentos e entregá-los à Embrapa;
53. Cumprir os termos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 do MTE;
54. Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
56. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
57. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:
 - a) observar as normas legais e regulamentares da **Embrapa**;
 - b) zelar pela conservação do patrimônio público;
 - c) guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
 - d) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - e) tratar com urbanidade as pessoas;
 - f) não retirar qualquer documento ou objeto da **Embrapa**;
 - g) não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da **Embrapa**;
 - h) não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - i) não proceder de forma desidiosa;
 - j) não utilizar recursos materiais da **Embrapa** em serviços ou atividades particulares

7.3. A Contratada deverá, se solicitado previamente pela **Embrapa**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.4. É expressamente vedado à Contratada:

I - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **Embrapa**;

II - A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Embrapa**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

8.1. A Embrapa, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN n. 5/2017 SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
7. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; emanar conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - d) considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8. Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente :
 - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**;
13. Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
14. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **Contratada** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.2. As atividades relacionadas na *caput* desta Cláusula competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

9.3. Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado da **Embrapa** designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à **Contratada**;

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III. **Fiscal administrativo do contrato:** empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.4. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e posteriores alterações.

9.5. As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

9.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.7. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

9.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a Embrapa exigirá da Contratada as seguintes comprovações:

I - **Mensalmente**, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados em atuação na **Embrapa**;
- g) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços;
- h) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- k) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **Contratada**.
- l) quando couber, comprovação de que a **Contratada** mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

9.11.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.12. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

I - **No primeiro mês da prestação dos serviços**, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **Embrapa** de funcionários não inclusos na relação.
 - a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela **Contratada**;
- c) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II - **Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado**, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como os exames demissionais;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **Contratada**, os documentos elencados no I do item 9.11 deverão ser apresentados.

9.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no parágrafo sétimo poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.15. A **Embrapa** deverá analisar a documentação solicitada no item 9.11, inciso IV no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

9.17. O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da **Embrapa** para adoção das medidas necessárias.

9.19. O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a **Embrapa**.

9.19. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

9.20. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

9.21. A **Contratada** deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ - Embrapa ____ ou seus anexos, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

9.22. O gestor e os fiscais do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

9.23. As comunicações entre a **Embrapa** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, na forma estabelecida no Item 9, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, aprovado pela RC nº 277/2024, e, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4. Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

10.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.6. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a **Embrapa** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.8. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REPACTUAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, e dos arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, é admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

11.2. Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categorias envolvidas na contratação.

11.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação .

11.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

11.7. A variação de **custos decorrente do mercado** somente será concedida mediante a comprovação pela **Contratada** do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da **Embrapa**, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.8. A **Embrapa** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

11.9. A **repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos** fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.10. As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

11.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

11.16. A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.17. Na hipótese de renovação do contrato por mais um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.17.1. Quando da prorrogação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.18. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas no Item 7, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

12.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

12.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5. Até que a **Contratada** comprove o disposto no Parágrafo anterior, a **Embrapa** reterá:

I - a garantia contratual, conforme artigo 70, da Lei 13.303/2016, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.6. Na hipótese prevista no item II do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Embrapa** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.7. Fica assegurado à **Embrapa** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

I - a não vantajosidade na sua manutenção;

II - a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;

III - a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nas Instruções Normativas nº 05, de 25 de maio de 2017 e nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução CONSAD Nº 277, de 21.03.2024; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do processo nº _____, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até ____ (____) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo Gestor do contrato.

14.2. O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente em nome da Unidade, conforme a seguir:

- Embrapa Embrapa Semiárido - Campo Experimental de Mandacaru

- CNPJ: 00.348.003/0041-08

- Inscrição Estadual: 006.465.129

- Endereço: BR 428, km 152- Zona Rural – Petrolina-PE

- CEP: CEP: 56.302-970

- Representante:

- Telefone: (87) 3866-3832 / 3866-3634

14.3. Na ocasião do pagamento a **Embrapa** procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

- 14.5.** A **Contratada** deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.
- 14.6.** Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.
- 14.7.** Tendo em vista o objeto do presente instrumento, ou seja, prestação de serviços de **vigilância**, caso a **Contratada** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se dedique exclusivamente às atividades de vigilância, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação pelo "caput" do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.7.1.** Se, durante a execução deste Contrato, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada, optante pelo Simples Nacional, passar a exercer em conjunto com as atividades de vigilância outras atividades que impeçam a opção pelo Simples Nacional, deverá providenciar sua exclusão do Simples Nacional mediante comunicação à Receita Federal, devendo encaminhar o comprovante dessa comunicação à Embrapa (art. 30 da LC nº 123/2006).
- 14.7.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada deverá informar à **Embrapa** qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme arts. 28 a 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.8.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 14.9.** As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 14.10.** As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 14.11.** As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.
- 14.12.** Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.
- 14.13.** Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 14.14.** Caso a **Embrapa** constate que a **Contratada** não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.
- 14.14.1.** Caso, eventualmente, a **Contratada** discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento.
- 14.14.2.** Caso a Embrapa reconheça as alegações da **Contratada** como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a **Embrapa** pagará o crédito na próxima fatura.
- 14.14.3.** A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.15.** Nos casos em que a **Contratada** apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Fatura/Nota Fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.
- 14.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 14.17.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **Contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.18.** A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

1.	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (Competência Mês Anterior) com os documentos que a compõem a saber:
----	--

1.1	FGTS: · Protocolo de Envio de Arquivos emitidos pelo Conectividade Social; · Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP e comprovante de pagamento; · Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; · Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC; · Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa -FGTS · Relação de Tomadores/Obras – RET; · Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social; · Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS
1.2	Previdência Social: · Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; · Comprovante de Declaração à Previdência e a outras entidades e fundos por FPAS; · GPS - Guia de Previdência Social (mês anterior) e comprovante de pagamento; · Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; · Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC; · Relação de Tomadores/Obras – RET; · Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.
2	Folha de pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à Embrapa com comprovação do Pagamento dos Salários , adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários
3	Comprovante de concessão do auxílio-alimentação, do Vale Transporte e do auxílio-saúde, quando for devido, relativos aos Trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
4	Comprovante da Concessão e Pagamento das Férias aos trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
5	Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
6	Certidão Negativa de Débitos junto ao:
6.1	INSS
6.2	FGTS
7	Folha de ponto dos funcionários

14.19. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o **fiscal técnico** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.20. No mesmo prazo, o **fiscal administrativo** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.21. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.22. O pagamento dos salários dos empregados da **Contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

14.23. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** possa verificar a realização do pagamento.

14.24. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a **Embrapa** comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

14.25. Em não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada**, no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já a **Embrapa** autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Embrapa** e os empregados da **Contratada**.

14.26. A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item **14.25**.

14.27. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela **Embrapa**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

14.28. É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **Embrapa**, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

15.1. A **Embrapa**, de acordo com o previsto no art. 18, § 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **Contratada**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **Embrapa** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas

condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.3. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

15.4. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pela **Embrapa** de ofícios conforme IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

15.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **Embrapa** e a instituição bancária.

15.7. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.8. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
- II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- III. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato ;
- IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

15.9. A **Contratada** poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item **15.2** desta Cláusula ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, devendo a empresa apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

I. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **Embrapa** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

II. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

III. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.11. Os valores provisionados para atendimento do parágrafo segundo desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) Salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	12,10
Multa sobre FGTS	4,00
SUBTOTAL	24,43
Incidência do Submódulo 2.2, do Anexo - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39 - 7,60 - 7.82
TOTAL	31,82 - 32,03 - 32,25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **Embrapa** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à **Embrapa**, observando toda e específica disciplina constante do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** e demais previsões abaixo:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.1. A sanções previstas no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

16.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato .

16.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Embrapa , por empregado e por dia;	3
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	1
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2
9	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
12	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e no contrato, por evento	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
15	Substituir, sempre que exigido pela Embrapa e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por funcionário e por dia;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
17	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	1
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1
19	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1
20	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2
22	Cumprir determinação da GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso	1
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia	2
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	4
25	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	1
26	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	2
27	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	6

16.3. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão, sobre a qual sujeitar-se-á a **Contratada**, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

16.5. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, na forma disciplinada no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#)).

16.6. Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à **Embrapa**, este será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

17.2. A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (**Anexo II**), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

17.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

17.4. A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

17.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

17.6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

18.1 Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

18.2 Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

19.1. O bom desempenho da **Contratada** para prestação de serviços no interior da **Embrapa** está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela **Contratada** a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

19.1.1. A Contratada concorda em identificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela **Embrapa**, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO NEPOTISMO

21.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da **Embrapa** que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

21.1.1. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Embrapa** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão estabelecidas item 1 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

24.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ficando, ainda, dispensado a assinatura de testemunhas por força do §4.º do artigo 784 do CPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina-PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

Petrolina-PE.

[assinado eletronicamente]

Chefe - Geral
EMBRAPA

[assinado eletronicamente]

Chefe - Adjunto de Administração
EMBRAPA

[assinado eletronicamente]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [assinado eletronicamente]

Matrícula:

2. [assinado eletronicamente]

Matrícula:

ANEXO V-A -

MATRIZ DE RISCO

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da Contratada.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercute no preço do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão do preço mediante termo aditivo	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste e/ou Repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a prorrogação	Embrapa
	Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa	Contratada
Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa	Débito ou crédito tributário u fiscal	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada
Riscos associados ao orçamento público federal	Cortes no orçamento aprovado podem impor reduções de serviços já contratados	O Contrato necessita ser redimensionado com redução de áreas ou frequência, implicando na redução do número de terceirizados	Negociação de termo aditivo com redução do escopo dos serviços	Contratada
Riscos associados a execução do Contrato	Inadimplência de salários ou obrigações trabalhistas	A Embrapa pode ser acionada e implicada judicialmente	Suspensão de pagamentos, pagamento de salários direto aos terceirizados e rescisão contratual	Embrapa
Riscos associados a garantia de execução do contrato	Descumprimento do prazo para entrega da garantia: a) caução em dinheiro; b) seguro-garantia; c) fiança bancária	Aplicação de multas diárias e possibilidade de rescisão contratual.	Diligência da Contratada para atender a exigência dentro do prazo.	Contratada

ANEXO VI -

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (Anexo XII da IN 05/2017)

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) Salário	
Férias e 1/3 Constitucional	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	
Subtotal	

Incidência do Submódulo 2.2, do Anexo - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário			
Total			

(Percentuais incidentes sobre a remuneração base (Anexo XII da IN 5/2017))

ANEXO VII -

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E RESPECTIVOS ANEXOS (Anexo XII - A da IN nº 5/2017)

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As providões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13o (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.

4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

117

5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

5.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;

5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.

6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.

9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para

118

movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

119

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM

PERCENTUAIS

13o (décimo terceiro) salário

8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)

Férias e 1/3 Constitucional

12,10% (doze vírgula dez por cento)

Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado

5,00 % (cinco por cento)

Subtotal

25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*

7,39%
(sete vírgula trinta e nove por cento)
7,60%
(sete vírgula seis por cento)
7,82%
(sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total

32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)
33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)
33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

120

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

ANEXO VIII -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/20____ que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr.(a) _____, conforme facultado no item 18 deste Edital, vistoriou, nesta data, as dependências da Embrapa, localizadas em _____, onde tomou conhecimento de todas as áreas onde serão executados os serviços de vigilância armada.

Local e data

.....
Administração da Embrapa

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

.....
Representante da Licitante

ANEXO IX -

MODELO DE DECLARAÇÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____ administra (administrou) serviço especializado de limpeza para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

.....
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO X -

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *mercenarismo* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfardadas, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de coqueiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precipua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de gemíneas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

ANEXO XI -
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho - Referência Orçamentária do presente Edital
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026- NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: SE000023/2026

ANEXO XII -
DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

Local e data

.....
Assinatura do representante legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ayako Taura, Chefe-Adjunto em exercício**, em 30/07/2026, às 15:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13884280** e o código CRC **C1278005**.